

OF GP Nº 3373/2026

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2026

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

Paula Calil

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor(a) Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 53/2026 com a respectiva proposta de lei que "**Mensagem nº 53 /2026 com o respectivo Projeto de Lei que “altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Executivo Municipal (Câmara Digital)
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500350033003100380036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM Nº 53/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina relativa ao prazo máximo das contratações temporárias realizadas na hipótese prevista no inciso III do art. 2º da referida Lei, estabelecendo limite de até 36 (trinta e seis) meses.

A dinâmica da prestação do serviço público educacional pode ocasionar situações pontuais, transitórias e individualmente identificáveis que demandem contratação temporária para assegurar a continuidade das atividades, sempre mediante demonstração concreta dos pressupostos que autorizam a aplicação do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Especialmente quanto aos professores, a continuidade do profissional durante o período em que persistir a necessidade temporária possui relevância para a preservação do planejamento pedagógico, para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e para a integração entre estudantes, docentes, equipes gestoras e comunidade escolar.

Nesse sentido, a proposição estabelece a possibilidade de contratação temporária de professores pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, admitida uma única prorrogação por até igual período, observado o limite máximo total de 36 (trinta e seis) meses e condicionada a prorrogação à persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público e ao interesse da Administração.

Importa destacar que a ampliação do prazo máximo não transforma a contratação temporária em vínculo permanente, não estabelece prorrogação automática e não gera direito subjetivo do contratado à permanência pelo período máximo previsto.

A contratação continuará condicionada à existência de necessidade temporária de excepcional interesse público, permanecendo o concurso público como regra constitucional



para o provimento efetivo dos cargos públicos.

A alteração ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa encontra fundamento na necessidade de assegurar maior continuidade, eficiência, economicidade e planejamento na prestação do serviço público educacional, tendo como finalidade primordial preservar o regular funcionamento da Rede Municipal e o atendimento adequado aos estudantes.

Por essas razões, considerando a relevância da matéria para a organização da Rede Pública Municipal de Ensino, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 21 de agosto de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.424, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

.....

II – até 36 (trinta e seis) meses, no caso do inciso III do art. 2º desta Lei, observada a necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamentou a contratação e os demais requisitos legais.

.....” (NR)

Art. 2º O prazo e a prorrogação previstos no art. 4º, *caput* e inciso II, da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos contratos temporários vigentes na data de entrada em vigor desta Lei, desde que ainda não extintos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o período de vigência já cumprido do contrato temporário é computado para fins do limite máximo de 36 (trinta e seis) meses previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei aplica-se aos processos seletivos simplificados e aos respectivos editais



vigentes na data de sua entrada em vigor, ainda que publicados anteriormente.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, fica a Administração Pública autorizada a adequar, quando necessário, os instrumentos convocatórios e os contratos correspondentes às disposições desta Lei.

§ 2º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo não implica prorrogação automática da validade do processo seletivo simplificado ou do respectivo edital, observados os prazos de validade e as demais condições fixadas no instrumento convocatório.

Art. 4º A prorrogação prevista no art. 4º da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, não constitui direito subjetivo do contratado.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada:

I – à necessidade da Administração Pública;

II – à persistência da situação temporária de excepcional interesse público;

III – à disponibilidade orçamentária e financeira; e

IV – à observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2026



Executivo Municipal (Câmara Digital)
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500350033003100380036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

